



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO DO PRESIDENTE Nº 12/2025

Dispõe sobre a designação de Relator Especial.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 30, §4º do REGIMENTO INTERNO - RI (Resolução 369 de 11 de janeiro de 1993)

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Relator Especial para o **Projeto de Lei nº 1307/2025 que CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO DR. VANALDO DE ARAÚJO PEREIRA**, o Deputado Bruno Toledo, concedendo-lhe prazo máximo de um dia, para que apresente parecer em substituição ao da Comissão.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 20 DE MARÇO DE 2025.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO DO PRESIDENTE Nº 13/2025

Dispõe sobre a designação de Relator Especial.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 30, §4º do REGIMENTO INTERNO - RI (Resolução 369 de 11 de janeiro de 1993)

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Relator Especial para o **Projeto de Lei nº 587/2021 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSORIA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO E ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Deputada Cibele Moura, concedendo-lhe prazo máximo de um dia, para que apresente parecer em substituição ao da Comissão.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 21 DE MARÇO DE 2025.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

ATO DA MESA DIRETORA Nº 03 DE 20 DE MARÇO DE 2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 13, I, da Resolução nº 369, de 1993, combinado com as disposições contidas no art. 4º, da Resolução nº 607, de 03 de setembro de 2019, RESOLVE:

1 – Designar para integrar a Procuradoria Especial da Mulher as Senhoras parlamentares: Procuradora Titular, **Deputada Fátima Canuto**; Procuradora Adjunta 1ª, **Deputada Cibele Moura**; Procuradora Adjunta 2ª, **Deputada Rose Davino**; e, Procuradora Adjunta 3ª, **Deputada Gabi Gonçalves**.

2 – Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2023.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO TOLEDO
1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO
2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE
3ª Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO
1º Secretário

RICARDO NEZINHO
2º Secretário

MARCOS BARBOSA
3º Secretário

CARLA DANTAS
4ª Secretaria



PARECER Nº 1839/25

PARECER CONJUNTO DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, 3º COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E 7º COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 955/21

Autor: Tribunal de Contas

Relator Especial - Dep. Cibêle Moura

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de n. 587 de 2021 de autoria do Tribunal de Contas que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSORIA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO E ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei apresenta uma proposta essencial para aprimorar a estrutura administrativa do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços. Com a criação e redistribuição de cargos comissionados, o projeto busca fortalecer o suporte técnico aos Procuradores sem gerar custos excessivos para a administração pública. A reformulação realizada assegura que o órgão mantenha seu funcionamento adequado, respeitando os princípios da eficiência e da transparência.

Além disso, a proposta reflete um compromisso com a economicidade e a gestão responsável dos recursos públicos. A redução de despesas promovida pelo novo formato do projeto demonstra uma preocupação com a sustentabilidade orçamentária do Estado, garantindo que os serviços essenciais do Ministério Público de Contas sejam mantidos sem comprometer as finanças públicas. Com isso, a matéria se alinha às boas práticas de administração, promovendo um modelo de governança mais eficiente e racional.

Diante do exposto, a aprovação do presente projeto de lei é altamente recomendável, pois trará benefícios concretos tanto para o funcionamento interno do Ministério Público de Contas quanto para a gestão pública estadual. A reorganização dos cargos proposta permitirá um

M



desempenho mais dinâmico e eficaz das atividades institucionais, assegurando um serviço público mais ágil, econômico e funcional.

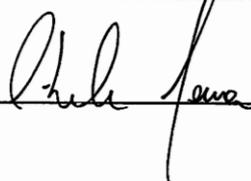
Cabe ressaltar que foi apresentada uma emenda ao Projeto de Lei, a qual alterou o artigo primeiro, extinguindo dois incisos. Com essa modificação, o Projeto sujeito à análise respeita a boa técnica legislativa, além de estar submetido aos critérios de legalidade e constitucionalidade.

Portanto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 587 de 2021, com a Emenda Substitutiva 01 em anexo.

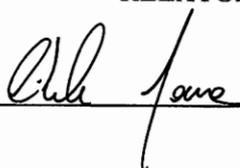
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 25 DE MARÇO DE 2025.

PRESIDENTE



RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 587 DE 2021

**APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO
DE LEI Nº 587 DE 2021**

Promove a substituição do Projeto de Lei número 587 de 2021, passando este a contar com a seguinte redação:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E A
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSORIA NO
ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento em comissão que integrarão os serviços auxiliares do Ministério Público de Contas, a saber:

- I- Assessor Jurídico do Ministério Público de Contas;
- II - Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas;
- III- Diretor Administrativo do Ministério Público de Contas;

Art. 2º Constituem atribuições inerentes ao cargo, privativo de bacharel em Direito, de Assessor Jurídico do Ministério Público de Contas, sem prejuízo de outras definidas em ato normativo:

- I- Prestar assessoria jurídica ao Procurador-Geral e aos Procuradores de Contas;
- II - Assessorar o Procurador-Geral e os Procuradores de Contas na elaboração de pareceres, representações, recursos, e demais atos necessários ao desempenho das atribuições ministeriais;
- III - proceder pesquisas jurídicas de dados ou informações, com vistas à definição do melhor encaminhamento a ser dado às manifestações do Procurador;
- IV - Manter-se atualizado acerca das normas jurídicas, doutrina e jurisprudência pertinentes à competência do Ministério Público de Contas.

Art. 4º Constituem atribuições inerentes ao cargo de Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas, cujo provimento demandará escolaridade de nível superior, sem prejuízo de outras definidas em ato normativo:

- I - Assessorar o Procurador nas atribuições inerentes ao exercício de seu cargo;
- II - Acompanhar os processos em trâmite no Tribunal de Contas, zelando pelo pronto e eficaz retorno das manifestações dirigidas ao Ministério Público;

7



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

III - Acompanhar as publicações realizadas na imprensa oficial pertinentes ao Controle externo, em especial as provenientes do tribunal de Contas;

IV - Proceder a juntada de documentos e/ou peças de informação a requerimento do procurador;

V- Acompanhar o procurador nas sessões plenárias do Tribunal de Contas e/ou de suas Câmaras. sempre que solicitado.

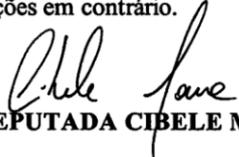
Art. 5º Ao Diretor Administrativo do Ministério Público de Contas, são conferidas as atribuições de dirigir, orientar, planejar e coordenar os serviços administrativos do Ministério Público de Contas.

Art. 6º A nomeação para os cargos de provimento em comissão criados nesta lei será efetuada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a requerimento do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 8º A remuneração dos cargos criados por meio desta lei está disposta no Anexo Único.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.


DEPUTADA CIBELE MOURA



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

ANEXO ÚNICO

**DO QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS**

DENOMINAÇÃO	CARGOS COMISSIONADOS PADRÃO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Assessor Jurídico do Ministério Público de Contas	CCAJ	7	5.500,00
Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas	CCAP	7	3.500,00
Diretor Administrativo do Ministério Público de Contas	CCDAI	1	10.000,00

Handwritten mark



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1840/25

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 3351/24

Relator especial Dep. Bruno Toledo

Retorna a esta Comissão para análise e parecer sobre a emenda, o Projeto de Lei Complementar nº 102/2024, de autoria do Poder Executivo, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 7, DE 18 DE JULHO DE 1991, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposta recebeu uma Emenda Modificativa alterando o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 102/2024.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Por concordarmos com a emenda modificativa **somos de parecer pela aprovação da referida emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 102/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de 03 de 2025.

 PRESIDENTE

 RELATOR



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0809/2024, considerando o Parecer nº 059/2024 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto na Lei Orgânica 369, de 11 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, o servidor **LUCIANO LEOCÁDIO TEIXEIRA NOGUEIRA**, matrícula nº 54.406-0, no cargo de Assistente Legislativo, Classe “A”, Nível 29, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas, observando-se no sistema remuneratório sob a forma de subsídio fixado pela Lei nº 7.112/09.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2024.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO TOLEDO
1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO
2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE
3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO
1º Secretário

RICARDO NEZINHO
2º Secretário

MARCOS BARBOSA
3º Secretário

CARLA DANTAS
4ª Secretária



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2528/2024, considerando o Parecer nº 104/2024 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto na Lei Orgânica 369, de 11 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **RISOMAR BASTOS SILVA**, matrícula nº 0463-4, no cargo de Assistente Legislativo, Classe “A”, Nível 29, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas, observando-se no sistema remuneratório sob a forma de subsídio fixado pela Lei nº 7.112/09.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2024.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO TOLEDO
1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO
2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE
3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO
1º Secretário

RICARDO NEZINHO
2º Secretário

MARCOS BARBOSA
3º Secretário

CARLA DANTAS
4ª Secretária